



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 5.265, DE 15 DE ABRIL DE 2.024

*“Altera a redação dos Artigos 3º e 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela Lei nº 4.651, de 24 de março de 2.020”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI :

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 membros representantes titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade e proporcionalidade entre Poder Público e Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião do Conselho, observando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil para cada mandato.*

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Deverão compor o Conselho representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:*

*I – 9 (nove) representantes do Poder Público, cuja composição necessariamente terá:*



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social, sendo 01 (um) da Proteção Social Básica e 01 (um) da Proteção Social Especial;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
- h) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

- a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;
- b) 3 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social;
- c) 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.651, de 24 de março de 2.020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (15.04.2024).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 1466 na edição  
do dia 16/04/2024.

Secretário Geral

